

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012
Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura
Site: www.faxinal.pr.gov.br digital
Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 31 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.172/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 11.395/2023

Normatiza o processo de Seleção de Diretores das Instituições de Ensino Municipal de Faxinal.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2292/2022, de 13 de setembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante Avaliação de Mérito, Desempenho (Desempenho e Avaliação Escrita) e Consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil conforme legislação vigente, em todas as Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de (2) dois anos a partir de 02 de janeiro de 2024:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes; II - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro; IV - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro; V - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova;

VI - Escola Municipal Cecília Meireles;

VII - Escola Municipal Professora Elza Davante I Cabral;

VIII - Escola Municipal Professora Cenira Gameros de Queiróz; IX – Escola Municipal Tancredo Neves;

X – Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa; XI – Escola Rural Municipal Marechal Rondon.

DA CONSULTA

Art. 2º - O processo de seleção para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:





Secretaria Municipal de Educação

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II - executado pela Secretaria Municipal da Educação (Comissão Central) e pelas Instituições Escolares Municipais (Comissão Institucional).

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3º - A Comissão Central será formada:

- I- 2(dois) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1(um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- IV- 1(um) Representante da APP Sindicato;
- V- 1(um) Representante da Gestão Municipal;
- VI- 1(um) Representante do Poder Legislativo.

Atribuições da Comissão Central

- I - elaborar e aplicar a Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos de Gestão Escolar, do Art. 11º § 2º Item II deste decreto;
- II – acompanhar o processo de Seleção de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;
- III – orientar e assessorar as Comissões Institucionais constituída nas Instituições em que houver o processo de seleção;
- IV – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
- V – receber das Comissões Institucionais a listagem dos candidatos eleitos após consulta á comunidade escolar, para fins de designação à função;
- VI – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a **partir de 02 de janeiro de 2024** .

DA COMISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembleia para a escolha dos membros da Comissão Institucional, de que trata o Art. 6º da Lei nº 2292/2022, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:



Secretaria Municipal de Educação

I -2 (dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental e 2 (dois) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;

II – 1 (um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais);

III – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

§ 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Institucional o Diretor em exercício, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor em exercício da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Institucional.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Institucional deverá ser lavrada Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 5º - A Comissão Institucional elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I – fazer chegar aos interessados todo material correspondente a todo processo de seleção de diretores;

II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar as condições necessárias ao fiel cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Institucional serão dispensados de suas atividades normais, para executar o processo de seleção de suas atividades, nas **24 (vinte e quatro)** horas anteriores a consulta e, antes deste prazo, o Diretor em exercício, deverá dispensá-los sempre que solicitado pela Comissão Central.

Art. 7º - Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de Seleção de Diretores, além das constantes da Lei nº 2292/2022, as seguintes atribuições específicas:

I – responsabilizar-se pela condução do processo de Seleção de Diretores;

II – realizar a avaliação de mérito e desempenho do Art. 11º § 2º Item I deste decreto, através do Instrumento de avaliação (ANEXOS I, II e III);

III - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo de seleção de diretores;

IV – planejar, organizar e executar o processo de consulta na Instituição de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;

V – proceder o registro dos candidatos;

VI – proceder o sorteio do número dos candidatos;



Secretaria Municipal de Educação

VII – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO V) a ser afixado em locais públicos;

VIII – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO VI para os servidores em exercício na Instituição de Ensino; ANEXO VII para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO VIII para os alunos maiores de 16 anos ;

IX – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

X – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

XI – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

XII – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XIII - credenciar os fiscais dos candidatos;

XIV– providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XV – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da consulta.

XVI – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XVII – receber e encaminhar em até **24 (vinte e quatro)** horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

XVIII – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo, bem como contra atos de votação e escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;

XIX – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;

XX – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;

XXI – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

XXII – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, após esse período incinerar os votos.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Institucional, suas atribuições específicas, poderão ser designadas e exercidas pelo primeiro secretário da referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Institucional será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º - São requisitos para o registro do candidato:



Secretaria Municipal de Educação

- I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV – ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias interruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro para participar do Processo de Seleção de Diretor;
- V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas se a função assim o exigir;
- VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- VIII – apresentar a certificação do Curso do AVAMEC (Um dos cursos: Gestão Escolar e a BNCC ou A Gestão Escolar);
- IX – ter, conhecimento básicos de Informática: word, excel, internet;
- X – participar, do curso de formação para diretor, com carga horária de 8 horas, certificado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 12/09/2023, horário e local a ser confirmado;
- XI – será obrigatória por candidato, a elaboração de Plano de Gestão, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, de acordo com cronograma do ANEXO IV, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;
- XII – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico.

Art. 9º - Poderão participar do Processo de Seleção de diretores, todo professor/pedagogo e professor da Educação Infantil, efetivos, que não esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, seja por eleição ou indicação pelo período de 4 anos.

Art. 10º - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto e a Lei 2292/2022 da Seleção de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar.



Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único – A não observância deste artigo, implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

DA AVALIAÇÃO

Art.11º - Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos de um total de 200(duzentos) pontos, tendo caráter eliminatório. O candidato que não atingir a pontuação mínima será eliminado.

§ 1º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40(quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I- Formação Profissional;
- II- Formação Específica para Direção, curso específico em Gestão Escolar;
- III- Participação em Cursos de Formação;
- IV- Penalidades sofridas.

§ 2º Avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuação atribuídas:

- I- Avaliação de Desempenho – 100 pontos
 - Assiduidade;
 - Ausência;
 - Pontualidade;
 - Participação em reuniões administrativas;
 - Participação em reuniões Pedagógicas;
 - Colaboração com a Direção;
 - Participação em Atividades Extraclases;
 - Integração com os demais professores;
 - Integração com os servidores;
 - Relacionamento com os alunos e pais.

Parágrafo Único: Todos os critérios utilizados para as avaliações, deverão ser comprovados através de registros.

- II- Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor -60 pontos.
 - Será aplicada no dia **28 de setembro de 2023**, horário e local a ser agendado.
 - Conteúdo Programático para estudo: (ANEXO XIV)



Secretaria Municipal de Educação

Art. 12º- A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação (ANEXO III), sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada na Lei 2292/2022.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 13º - O Candidato apto na avaliação de mérito e desempenho, poderá participar da consulta pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2292/2022.

§ 1º - O candidato a Diretor somente poderá ser registrado em uma única Instituição de Ensino.

§ 2º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar ou Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

DO VOTO

Art. 14º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de aluno não-votante.

Parágrafo Único – O Professor/Pedagogo, Professor da Educação Infantil e Funcionários que tenham filhos matriculados e frequentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos, voto como professor/pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Art. 15º – Estarão aptos a votar:

- a) Professor/Pedagogo ou Professor da Educação Infantil e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- b) Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- c) Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e frequentando a Instituição de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado e serviço extraordinário).

Art. 16º – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Institucional.

Art. 17º – **Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos, estagiários e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição (Monitores do Programa Tempo de Aprender, entre outros).**

Art. 18º – O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2 (dois).

§ 2º - Os votos serão apurados obedecendo a seguinte fórmula:

VI + VC = TV ou seja VI – número de votos do pessoal da Instituição, e VC – número de votos da comunidade e TV – número do total de votos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 17º da Lei Municipal nº 2292/2022, o candidato que tiver, sucessivamente:

- I – maior tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- II – maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Faxinal;
- III – maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 19º – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso por escrito, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado, perante à Comissão Institucional que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.



Secretaria Municipal de Educação

DAS PROIBIÇÕES

Art. 20º – É vedado ao candidato durante a campanha eleitoral

§ 1º - Práticas desleais de qualquer natureza, que desabone a idoneidade moral dos candidatos concorrentes.

§ 2º - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 21º – É vedado ao candidato no dia da eleição

§ 1º - O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreata;

§ 2º - A aglomeração de eleitores portando vestuário, botons, bonês, adesivos, banner, panfletos e cartazes padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

§ 3º - Propaganda de boca de urna;

§ 4º - O transporte de eleitores.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22º – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação de acordo como número de votantes;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

Art. 23º – A mesa receptora será constituída por 3 (três) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) dos quais, um atuará como Presidente, um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 24º – Após a identificação, o votante assinará a lista, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e



Secretaria Municipal de Educação

número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Institucional, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 25º – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO X, deverá trazer carimbo de identificação da Instituição.

Art. 26º – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme modelos em anexo, que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 27º – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores da Instituição e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Institucional, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 28º – Compete à mesa de votação:

- I – rubricar as cédulas oficiais;
- II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;
- IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;
- V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 29º – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quórum de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes inscritos.

§ 2º- Não havendo o quórum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 30º – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 31º – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 32º – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Institucional e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito e seja parente até 2º grau do candidato.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 33º – Serão nulas as cédulas que:

- I – não correspondem ao modelo oficial;
- II – que contenham mais de uma opção assinalado;
- III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;
- IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Institucional;
- V – não tiverem o carimbo da Instituição.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 34º – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO em anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Institucional.

Art. 35º – Recebida a documentação, a Comissão Institucional deverá:

- I – verificar toda a documentação;
- II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO (Anexo XIII).
- III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;
- IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Institucional.

DOS RECURSOS

Art. 36º – Após a apuração e divulgação do resultado pela mesa escrutinadora, os candidatos à direção poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 37º – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem de acordo com documentos que comprovem o alegado.



Secretaria Municipal de Educação

§ 1º – O prazo para interposição de **recursos será de 24 (vinte e quatro) horas** conforme o disposto no art. 19º deste Decreto.

§ 2º - Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Institucional, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º - Se o recurso for entregue fora do prazo previsto, conforme Artº 36º § 1º, não será recebido.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º – A Comissão Institucional encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 39º – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – No caso de recondução, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembleia Geral Extraordinária à Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 40º – Na data escolhida para realização da consulta pública, ficam **mantidas** as aulas em todos as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Parágrafo Único – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de **otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.**

Art. 41º – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º - A divulgação nas salas de aula, terá início após a publicação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Institucional, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º - A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Institucional que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 42º – A função de Diretor, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de 40 (quarenta) horas.



Secretaria Municipal de Educação

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;

II - Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52º da Lei 1.275/2008.

Art. 43º – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 44º – No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário e ou Pedagogo da Instituição de Ensino sem percepção de vantagens financeiras.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Escolar designar 1(um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário, atribuindo-se a percepção de FGD em 50% sobre os vencimentos iniciais da carreira nos termos dos art. 21º da Lei 2292/2022.

Art. 45º – O atual processo de Seleção de diretores, compreende a utilização dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Avaliação de Mérito;
- ANEXO II – Avaliação de Desempenho;
- ANEXO III – Resultado da Pontuação das Avaliação Mérito, Desempenho e Escrita;
- ANEXO IV – Cronograma de elaboração do Plano de Gestão;
- ANEXO V – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;
- ANEXO VI – Relação de Professores e Profissionais da Educação votantes;
- ANEXO VII - Relação de representantes dos alunos não votantes;
- ANEXO VIII – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;
- ANEXO IX – Relação dos candidatos;
- ANEXO X – Modelo da Cédula Oficial Relação dos candidatos;
- ANEXO XI – Ata de Votação;
- ANEXO XII – Ata de Escrutinação;
- ANEXO XIII – Edital de comunicação do resultado final;



Secretaria Municipal de Educação

- ANEXO XIV – Conteúdos Programáticos para Estudo.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º - É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

Art. 46º – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Comissão Central, Secretaria Municipal de Educação e assessoria jurídica do Município.

Art. 47º – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 31 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2023

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2292 de 13 de setembro de 2022 e pelo Decreto nº 11.395 de 31 de julho de 2023,

R
E
S
O
L
V
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, que haverá Consulta Pública, no dia **07 de novembro de 2023**, para Diretores das Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil – Alair Lourdes Fernandes;
Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora de Fátima;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Sandra Mara Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Maria Zenilda Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Vila Nova;
Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal